



**PARECER JURÍDICO Nº 143.2017**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 109.2017.

**Protocolo:** 1.966.2017.

**Requerente:** Vereadora Marli do Esporte.

**Objetivo:** *Autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná.*

**Autor do PL:** Poder Executivo

**Parecer:** Legalidade.

**I. Relatório**

Solicita a Senhora Vereadora Marli do Esporte a análise do Projeto de Lei nº 109.2017, de autoria do Poder Executivo, que *autoriza o Município de Toledo a efetuar investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná.*

É o relatório.

**II. Parecer**

Conquanto à matéria do PL em questão, trata-se de investimentos em imóvel pertencente ao Estado do Paraná onde atualmente está edificada uma Unidade Básica de Saúde (UBS), onde se pretende gastar R\$ 469.525,05 com recursos próprios e mediante adesão à programa estadual.

Por se tratar de imóvel não pertencente ao Município, a intervenção estatal só poderá acontecer com o consentimento do proprietário (neste caso do Estado do Paraná). Tanto é assim que, no Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 78/2017 anexo em fls. 015 e 016, no campo *observação*, verifica-se expressamente a exigência de pedido de *autorização* ao Titular da Secretaria de Estado da Saúde para as modificações no imóvel.

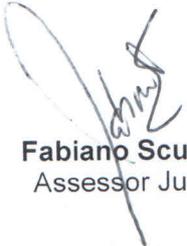
Lendo-se a Resolução SESA nº 384/2017 (fls. 017), uma vez que a Secretaria Estadual de Saúde autorizou os investimentos no citado imóvel, subentende-se que há anuência do governo estadual para a reforma e ampliação pretendidas pelo Município.

A respeito da compatibilização do orçamento, dotação orçamentária e previsão dos recursos, por ser matéria alheia ao crivo jurídico, deve-se respeitar sua análise pela competente comissão a seu tempo.

É o parecer.

Toledo, 05 de setembro de 2017.

**Eduardo Hoffmann**  
Assessor Jurídico

  
**Fabiano Scuzziato**  
Assessor Jurídico

PL 109/2017  
AUTORIA: Poder Executivo

